



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

*Município de Gaspar; Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto; Divulgam:*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2017**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**

**TÍTULO:** Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com a Permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar, SC, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade (REPETIÇÃO).

**Tipo de Licitação:** MAIOR OFERTA.

**Forma de Julgamento:** Por Item.

**Forma de Fornecimento:** Parcelada.

**Valor Estimado da Licitação:** R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**Regência:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até às 09h do dia 18/09/2017.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 18/09/2017, a partir das 09h**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo online até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Andar (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

## 1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com a Permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Autoatendimento/ Caixa Eletrônico, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar, SC, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, conforme as características técnicas descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** e no **ANEXO II - Proposta de Preços**.

1.2 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a necessidade de operacionalizar a Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, mediante o gerenciamento pelas áreas de Recursos Humanos e Financeiro do respectivo órgão público. A Permissão de uso do espaço físico à instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender a demanda dos servidores e facilitar a rotina.

1.2.1 A vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários à instituições especializadas neste tipo de atividade, representa expressiva economia aos cofres públicos proporcionada pela mencionada especialização.

## 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<b>PREFEITURA DE GASPAR/SC</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº167/2017</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017</b> <b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX:</b> <b>EMAIL:</b>	<b>PREFEITURA DE GASPAR/SC</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2017</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017</b> <b>ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX:</b> <b>EMAIL:</b>
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### 3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

a) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**

b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo IV), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

c) **Estatuto ou Contrato Social original**, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto).

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.5.4 Carta de Credenciamento - Segue modelo (Anexo IV).

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS), conforme especificado no item 7.2.3.2 deverá constar em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital.

3.6.1 Declaração de Habilitação - Segue modelo (Anexo IV).

3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.8 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.9 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

#### 4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) **preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 1 (uma) via.

b) CONTER RAZÃO SOCIAL COMPLETA, ENDEREÇO/CEP, TELEFONE/FAX, E-MAIL E CNPJ DO LICITANTE E A DATA.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, além dos dados apresentados no ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS, O VALOR UNITÁRIO DO ITEM, NÃO PODENDO SER INFERIOR AO VALOR MÍNIMO PREVISTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE na forma de julgamento da licitação previsto no preâmbulo deste Edital.

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido.

**Parágrafo Único** - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II deste edital.

4.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 Prazo de vigência do Contrato de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.5 Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

4.6 Não será aceita oferta inferior a R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

4.7 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS** e que o serviço que foi cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.

4.8 A apresentação de proposta de preço **IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.9 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

## **5 DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### **5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.9 Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.9 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

### **5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estaduais ou municipais, relativos ao domicílio



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de localização

5.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Observação:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### **5.1.3 Qualificação Técnica**

5.1.3.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

### **5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira**

5.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentados deverão ser cópias extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

5.1.4.2 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.5 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**OBSERVAÇÃO**

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**6 CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações também poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por *e-mail*: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).

6.5.1 O Edital estará disponível, também, no *site* oficial do Município, qual seja, [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

## **7 DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria na presença dos representantes de cada proponente participante e procederão conforme adiante indicado.

### **7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverá ser apresentada, ainda, a **Declaração para Habilitação**.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO IV.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

### **7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de N° 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA** e as demais



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela e superiores ao valor mínimo estipulado no edital ;  
ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de **MAIOR OFERTA** apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão inferiores ao valor mínimo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

#### **7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente de preços.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dada preferência a proponente que ofertou o maior valor em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem decrescente dos preços apresentados.

7.4.1.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

#### **7.4.2 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.2.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.4.2.2 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços inferiores ao **valor mínimo** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.2.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

### **7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de **MAIOR PREÇO**, após encerrada a etapa de lances, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido.

### **7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante for considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

### **7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

### **7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, sendo facultado às demais interessadas, apresentação de contrarrazões de recurso no prazo também de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização do recurso no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos poderão ser encaminhados para o e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br) desde que digitalizados em formato PDF, devendo o documento original ser protocolado no Departamento de Compras e licitações em até 3 (três) dias úteis após o envio do recurso por e-mail.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha no envio dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o envio é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada confirmar o recebimento do documento digitalizado.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos enviados por e-mail ou protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda enviados ou protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### **7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e conseqüentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.

7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

### **7.10 Dos registros da Sessão**

7.10.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

### **7.11 Das disposições gerais**

7.11.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.11.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.11.3 A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.1.1 No caso de Impugnação ao Edital apresentada por pessoa física deverá ser encaminhado juntamente com a peça impugnatória cópia da cédula de identidade do subscritor da peça, ou se subscrita por procurador deverá também ser apresentada cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

8.1.2 No caso de Impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser apresentado juntamente com a peça impugnatória documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social ou documento equivalente), ou certidão simplificada da Junta Comercial, ou documento que comprove a qualidade de administrador da empresa, juntamente com a cópia da cédula de identidade do subscritor da peça. Caso a peça seja subscrita por procurador deverá ser apresentada ainda a cópia da cédula de identidade do procurador e da procuração.

8.2 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2.1 Aplicam-se ao item 8.2 do Edital as disposições do item 8.1.1 e 8.1.2 no que couber.

8.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante sem poderes ou não identificado para responder ou manifestar-se em nome da interessada.

8.4. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

8.4.1 Somente serão protocoladas as Impugnações em dias úteis, sempre no horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações que é das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.4.2 Não serão conhecidas impugnações encaminhadas via e-mail ou protocoladas em outro Departamento ou Órgão do Município.

8.4.3 O Pregoeiro ao receber a Impugnação irá submetê-la à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência da mesma.

8.5 A impugnação deverá ser utilizada como meio para apontar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.6 É vedada à licitante a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.7 A Autoridade Competente poderá determinar a suspensão do processo licitatório para análise de Impugnação, sendo que em caso de alteração do Edital ou quando for determinada a retomada do processo será observado o disposto no art. 21, §4º da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º, V da Lei 10.520/2002.

8.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente se dará após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Em todo caso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **10 DO TERMO DE CONTRATO**

10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 5 (cinco) dias corridos** para assinar o contrato, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.1.2 A convocação para assinatura do contrato poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta.

10.2 A critério da Administração poderá ser encaminhado o contrato via e-mail para impressão e assinatura, devendo a **CONTRATADA** realizar a impressão do contrato na quantidade de vias solicitadas pela Administração, devendo providenciar a entrega das vias devidamente assinadas no prazo estabelecido no item 10.1.

10.3 O contrato será editado conforme disposto no Anexo III do Edital (Minuta do Contrato).

## **11 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

11.1 O detalhamento das especificações técnicas dos serviços estão descritos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital respectivamente.

## **12 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 As responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### 13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 14 DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 1993.

14.2 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por Fiscal designado:

14.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2.º, do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.

### 15 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da listagem fornecida pelo Município, da qual constará o nome, o número de inscrição do CPF, a carteira de identidade e o endereço de cada servidor.

15.2 Instalar, em local a ser definido pela municipalidade, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, Posto de Atendimento Bancário (PAB) para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar no horário de expediente bancário.

15.3 Instalar no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, que realize todas as movimentações bancárias **exceto** a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos, em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar, com funcionamento das 8h às 17h, em dias úteis.

15.4 Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada na sede do Município de Gaspar, terá **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a sua instalação no centro do município, contados a partir da assinatura do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## 16 DO PAGAMENTO

16.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

16.2 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Gaspar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à **CONTRATANTE**, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

d) de 1% (um por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Fornecedora, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.6 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização.

17.7 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à **CONTRATANTE** a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4 Fica assegurado à Administração o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**

CNPJ 83.102.244/0001-02

18.7 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Gaspar.

18.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.13 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

18.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser - 2º Andar, na Rua São Pedro n.º 128 - Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.15 As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)), sendo enviadas as notificações ao interessados via e-mail.

18.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br), e também estará disponível para consulta no Edifício Edson Elias Wieser - 2º andar, localizado na Rua São Pedro, n.º 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.18 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.19 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Comarca de Gaspar/SC.

18.20 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.21 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 30 de Agosto de 2017.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**  
Secretário de Administração e Gestão

**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Diretor-Presidente do SAMAE

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da FME



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 81/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇOS BANCÁRIOS**

**1 OBJETO**

1.1 Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com a Permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar, SC, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade.

1.2 Os serviços compreendem:

Item	Descrição
1	Processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados, bem como dos admitidos durante o prazo de execução do contrato, da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, em caráter de exclusividade, com a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico de no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, que realize todas as movimentações bancárias <b>exceto</b> a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos. O PAB e o(s) Caixa(s) Eletrônico(s) deverão ser instalados em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar (em caráter de exclusividade), pelo período de 60 (sessenta) meses.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Necessidade de operacionalizar a Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, mediante o gerenciamento pelas áreas de Recursos Humanos e Financeiro do respectivo órgão público. A Permissão de uso do espaço físico à instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender a demanda dos servidores e facilitar rotina.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.2 A vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários à instituições especializadas neste tipo de atividade, representa expressiva economia aos cofres públicos proporcionada pela mencionada especialização.

### 3 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520 de 2002 e Decreto Municipal n.º 783/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### 4 CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com a permissão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

### 5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar, em caráter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com isenção total de tarifas para o Município, conforme abaixo:

Serviço	Quantidade
Serviços Bancários em regime de exclusividade para pagamento dos valores correspondentes a folha de pagamento de todos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em número aproximado de 2.000 (Dois Mil) servidores, mediante crédito efetuado em conta salário e/ou corrente, sem qualquer ônus ou custos (sejam de que naturezas forem) aos servidores e/ou credores, abrangendo todos os que já integram os quadros funcionais e demais admitidos durante o prazo de execução do contrato, com a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e posto de Autoatendimento/ Caixa Eletrônico de no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, que realize todas as movimentações bancárias <b>exceto</b> a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos. O PAB e o(s) Caixa(s) Eletrônico(s) deverão ser instalados em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar (em caráter de	01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

exclusividade), pelo período de 60 (sessenta) meses.

5.2 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores serão os correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e todos os demais decorrentes/advindos da relação contratual existente com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

5.3 Os valores referentes a pagamento de aposentados que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

5.4 A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, no PAB (Posto de Atendimento Bancário) instalado em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar, exclusivamente aos servidores municipais:

- a) Um funcionário na área de gerência para o pleno atendimento e orientação;
- b) Grupo técnico de colaboradores suficiente para o atendimento de qualidade aos servidores.

5.5 A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, em agência localizada na região central do município de Gaspar, exclusivamente aos servidores municipais:

- a) nos dias de pagamento, no mínimo 1 (um) Caixa exclusivo, podendo ser eletrônico, para saques, consultas de saldos e extratos e pagamentos de faturas e boletos.

5.6 A instituição financeira vencedora da licitação será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento, com exclusividade. Abaixo se encontra a situação salarial, base mês de abril de 2017:

REMUNERAÇÃO BASE	CELETISTAS	COMISSIONADOS	EFETIVOS	APOSENTADOS	ESTAGIÁRIOS	TOTAL
Salários até R\$ 700,00	1	**	1	4	75	81
Salários de R\$ 700,01 a R\$ 3.000,00	532	30	850	67	65	1544
Salários de R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	22	55	227	16	**	320
Salários a partir de R\$ 7.000,01	12	11	29	**	**	52
TOTAL	567	96	1107	87	140	1997

5.7 Atendimento das normas do Banco Central, em especial a Resolução 4.292/2013 ou normativa que vier a regulamentar a matéria durante o período do contrato, constando também que é de responsabilidade do vencedor do certame/contratado depositar os recursos dos detentores da portabilidade junto ao banco escolhido, no mesmo dia em que depositados nas contas salários.

## 6 PRODUTOS E TARIFAS

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Prefeitura Municipal de Gaspar, de preferência antes de entrar em vigor.

6.3 EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

6.3.1 A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas.

6.3.2 O crédito consignado em folha dar-se-á através de certificação de margem consignável emitido pela Diretoria de Pessoal do Município limitando-se ao estabelecido em legislação vigente.

## **7 INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ R\$ 6.300.000,00 (Seis Milhões e Trezentos Mil reais), base mês de abril/2017.

7.2 Data do pagamento: até o último dia útil do mês.

7.3 Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de Junho e a segunda parcela no mês de Dezembro.

7.4 O valor ofertado deverá ser líquido, no valor **mínimo inicial de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, não cabendo à **CONTRATADA** a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, bem como a Permissão de uso de espaço físico para instalação de PAB – Posto de Atendimento Bancário e Posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico.

7.5 Prazo de Execução e Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses.

## **8 CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

8.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura Municipal de Gaspar adotará como critério a **MAIOR OFERTA** de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e permissão de uso de espaço físico, pelo período de 60 (sessenta) meses.

## **9 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Promover a abertura de contas dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da listagem fornecida pelo Município, da qual constará o nome, o número de inscrição do CPF, a carteira de identidade e o endereço de cada servidor.

9.2 Caso a instituição financeira contratada possua mais de duas agências no município de Gaspar, as contas dos servidores deverão ser abertas na agência de maior porte.

9.3 A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Gaspar aos beneficiários, que atualmente





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

representam aproximadamente 2.000 (Dois Mil) servidores, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, em especial a Resolução 4.292/2013 ou normativa que vier a regulamentar a matéria durante o período do contrato, constando também que é de responsabilidade do vencedor do certame/contratado depositar os recursos dos detentores da portabilidade junto ao banco escolhido no mesmo dia em que depositados nas contas salários.

9.4 Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada na sede do Município de Gaspar, terá **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a sua instalação no centro do município, contados a partir da assinatura do contrato.

9.5 Instalar, em local a ser definido pela municipalidade, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, Posto de Atendimento Bancário (PAB) para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar no horário de expediente bancário.

9.6 Instalar no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, que realize todas as movimentações bancárias **exceto** a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos, em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar, com funcionamento das 8h às 17h, em dias úteis.

9.7 As despesas decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações que venham a ser realizadas pela **CONTRATADA** correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

9.8 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.9 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

9.10 Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.11 Usar a área objeto da permissão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.12 Manter a área objeto da permissão em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Prefeitura Municipal de Gaspar de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.13 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 9.14 Informar a Prefeitura Municipal de Gaspar o número de funcionários da **CONTRATADA** que estão trabalhando na área de permissão.
- 9.15 Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Gaspar e a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à **CONTRATADA** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 9.16 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais. Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar sem custo para a **CONTRATADA**.
- 9.17 Ter sistema informatizado compatível com a **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 9.18 A Instituição contratada deverá disponibilizar ao Município softwares compartilhados ou cedidos para transferência dos créditos salariais.
- 9.19 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Gaspar.
- 9.20 Não haverá cobrança de quaisquer tarifas e/ou emolumentos bancários sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura, fundações, autarquias e fundos e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato, inclusive em relação ao objeto da presente licitação.
- 9.21 O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.
- 9.22 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para a Prefeitura Municipal de Gaspar as informações necessárias.
- 9.23 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Gaspar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.24 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.25 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.26 A Prefeitura Municipal de Gaspar não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 9.27 A Prefeitura Municipal de Gaspar não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.28 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.29 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da **CONTRATADA**.

10.2 Fornecer à instituição adjudicante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, listagem com o nome, o número de inscrição do CPF, carteira de identidade e o endereço de cada servidor ativo, inativo, pensionista, estatutário, celetista e contratado da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar.

10.3 Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

10.4 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.5 Transferir para a instituição **CONTRATADA**, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Município, através de crédito em conta corrente do servidor.

10.6 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

10.7 Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos referidos no item 9.3.

10.8 Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10.9 Disponibilizar o espaço físico para instalação de PAB e Posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico, exclusivamente para a **CONTRATADA**, no início da vigência do contrato.

10.10 Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço prestado, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11.2 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por Fiscal designado:

11.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2.º, do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Gaspar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à **CONTRATANTE**, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

d) de 1% (um por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Fornecedora, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização.

12.7 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à **CONTRATANTE** a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

### **13 DO PAGAMENTO**

13.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

13.2 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

### **14 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da listagem fornecida pelo Município, da qual constará o nome, o número de inscrição do CPF, a carteira de identidade e o endereço de cada servidor.

14.2 Instalar, em local a ser definido pela municipalidade, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, Posto de Atendimento Bancário (PAB) para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar no horário de expediente bancário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

14.3 Instalar no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, que realize todas as movimentações bancárias **exceto** a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos, em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar, com funcionamento das 8h às 17h, em dias úteis.

14.4 Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada na sede do Município de Gaspar, terá **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a sua instalação no centro do município, contados a partir da assinatura do contrato.

**15 DA ESTIMATIVA**

15.1 Valor Mínimo Estimado: **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).**

**16 DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Aprovado em: 20/06/2017.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**  
Secretário de Administração e Gestão

**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Diretor-Presidente do SAMAE

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da FME



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ANEXO II**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 81/2017  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Serviço	Qtd Licitada	Valor Unit. R\$
1.	Serviços Bancários em regime de exclusividade para pagamento dos valores correspondentes a folha de pagamento de todos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, em número aproximado de 2.000 (Dois Mil) servidores, mediante crédito efetuado em conta salário e/ou corrente, sem qualquer ônus ou custos (sejam de que naturezas forem) aos servidores e/ou credores, abrangendo todos os que já integram os quadros funcionais e demais admitidos durante o prazo de execução do contrato, com a a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico de no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, que realize todas as movimentações bancárias <b>exceto</b> a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos. O PAB e o(s) Caixa(s) Eletrônico(s) deverão ser instalados em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar (em caráter de exclusividade), pelo período de 60 (sessenta) meses.	01	R\$ x.xxx.xxx,00

**Valor total da Proposta:** R\$ x.xxx.xxx,00 (valor por extenso)

**Condições de Pagamento:** até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato (em conformidade com o Edital).

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de **60 dias**) contados a partir da data de apresentação da proposta.

**Prazo de vigência do Contrato:** **60 (sessenta) meses**, iniciando na data de sua assinatura.

**DECLARO** que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
RG:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## **ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 81/2017**

### **Minuta do Contrato**

CONTRATO N° ...../2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, COM A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) E POSTO DE AUTOATENDIMENTO/CAIXA ELETRÔNICO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS, N° 435, CENTRO, GASPAR, SC, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER, O SAMAE E A EMPRESA [...]**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 2° andar, na Rua São Pedro, n° 128, Centro, cidade de Gaspar/SC, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**; a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER**, inscrito no CNPJ sob n° 05.322.930/0001-85, com sede na Rua Itajaí, n° 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR** e o **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob n° 82.636.028/0001-84, com sede na Rua João Vieira, 189, bairro Santa Terezinha, cidade de Gaspar/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ HILÁRIO MELATO**, que este





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

subscvem, daqui para frente denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado/UF, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 167/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 81/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com a Permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar, SC, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 Edital do Pregão nº 81/2017 e seus Anexos;

1.2.2 Proposta de Preços de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 Ata da sessão do Pregão nº 81/2017.

1.3 Os serviços compreendem:

Item	Descrição
1	Processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados, bem como dos admitidos durante o prazo de execução do contrato, da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, em caráter de exclusividade, com a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico de no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, que realize todas as movimentações bancárias <b>exceto</b> a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos. O PAB e o(s) Caixa(s) Eletrônico(s) deverão ser instalados em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar (em caráter de exclusividade), pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.4 A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 81/2017, Anexo I (Termo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

de Referência), demais anexos e documentos neste instrumento e legislação aplicável a espécie, as quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

**2            DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1           Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 81/2017 com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**3            DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1           A **CONTRATADA** deverá prestar, em caráter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, com isenção total de tarifas para o Município, conforme abaixo:

Serviço	Quantidade
Serviços Bancários em regime de exclusividade para pagamento dos valores correspondentes a folha de pagamento de todos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em número aproximado de 2.000 (Dois Mil) servidores, mediante crédito efetuado em conta salário e/ou corrente, sem qualquer ônus ou custos (sejam de que naturezas forem) aos servidores e/ou credores, abrangendo todos os que já integram os quadros funcionais e demais admitidos durante o prazo de execução do contrato, com a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e posto de Autoatendimento/Caixa Eletrônico de no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento bancário, que realize todas as movimentações bancárias <b>exceto</b> a movimentação de dinheiro em espécie, ou seja, que não realize saques e nem depósitos. O PAB e o(s) Caixa(s) Eletrônico(s) deverão ser instalados em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar (em caráter de exclusividade), pelo período de 60 (sessenta) meses.	01

3.2           Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores serão os correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e todos os demais decorrentes/advindos da relação contratual existente com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

3.3           Os valores referentes a pagamento de aposentados que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

3.4           A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, no PAB (Posto de Atendimento Bancário) instalado em espaço público interno disponibilizado pelo Município de Gaspar, exclusivamente aos servidores municipais:

a) Um funcionário na área de gerência para o pleno atendimento e orientação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) Grupo técnico de colaboradores suficiente para o atendimento de qualidade aos servidores.

3.5 A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, em agência localizada na região central do município de Gaspar, exclusivamente aos servidores municipais:

a) nos dias de pagamento, no mínimo 1 (um) Caixa exclusivo, podendo ser eletrônico, para saques, consultas de saldos e extratos e pagamentos de faturas e boletos.

3.6 A instituição financeira vencedora da licitação será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento, com exclusividade.

3.7 Atendimento das normas do Banco Central, em especial a Resolução 4.292/2013 ou normativa que vier a regulamentar a matéria durante o período do contrato, constando também que é de responsabilidade do vencedor do certame/contratado depositar os recursos dos detentores da portabilidade junto ao banco escolhido no mesmo dia em que depositados nas contas salários.

#### **4 PRODUTOS E TARIFAS**

4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

4.2 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Prefeitura Municipal de Gaspar, de preferência antes de entrar em vigor.

#### **4.3 EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL**

4.3.1 A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas.

4.3.2 O crédito consignado em folha dar-se-á através de certificação de margem consignável emitido pela Diretoria de Pessoal do Município limitando-se ao estabelecido em legislação vigente.

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

#### **6 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital de Pregão nº 81/2017, anexos e demais documentos, a **CONTRATADA** também fica desde já responsável:

6.1.1 Em executar e cumprir fielmente o objeto, serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Pregão nº 81/2017 e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas ou relacionadas aos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1.2 Em utilizar todas as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo ainda por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.3 Atentar-se à qualquer cobrança de tarifas por serviços adicionais que deverão ser comunicadas previamente por escrito ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central;

6.1.4 Observar que as cobranças de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a **CONTRATADA**, devendo vir acompanhada de anuência formal por escrito do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária;

6.1.5 Não promover a cobrança de quaisquer tarifas e/ou emolumentos bancários sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura, fundações, autarquias e fundos e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato, inclusive em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a **CONTRATANTE**;

6.1.6 Promover a inovação nos produtos e serviços oferecidos aos servidores e ao próprio Município de Gaspar, mantendo sempre assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos, com taxas de retorno competitivas do mercado;

6.1.7 Única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e/ou em virtude de dano causado à **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

6.1.8 Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas do objeto;

6.1.9 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

6.1.10 Em assumir todos e quaisquer custos relativos ao deslocamento de pessoal, material ou produto necessário à execução deste contrato;

6.1.11 Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários à plena execução deste instrumento;

6.1.12 Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados aos materiais ou bens, sejam eles de que natureza forem (inclusive aquele a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**), utilizados para a execução deste instrumento, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição, modificação ou ressarcimento que se fizer necessário;

6.1.13 Fornecer pessoal capacitado para a execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1.14 Em comunicar à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);

6.1.15 Cientificar por escrito a **CONTRATANTE**, acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no **prazo de 10 (dez) dias**, o documento formal;

6.1.16 A fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os maquinários, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), necessários à plena execução do objeto;

6.1.17 A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas ou relacionadas aos mesmos;

6.1.18 Quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

6.1.19 Quanto a qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

6.1.20 Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

6.1.21 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.22 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração **CONTRATANTE**.

## **7 DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor conforme a proposta vencedora da Licitação Pregão Presencial nº 81/2017.

7.2 O valor total do presente contrato é de R\$ **X.XXX.XXX,00** (-----), considerando o período de vigência do contrato que é de 60 (sessenta) meses.

7.3 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

## **8 DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 A forma de pagamento, prazo e demais condições a ele referentes encontram-se previstas no item 16 do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**9            DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1           Os prazos de execução dos serviços e demais condições a ele referentes encontram-se previstos no item 15 do Edital.

**10          DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

10.1        A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência , Anexo I do Edital.

**11          DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1        As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**12          DAS ALTERAÇÕES**

12.1        Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

**13          DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1        O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**14          DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1        A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2        Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

14.2.1      O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2      O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.3      O atraso injustificado no início do serviço;

14.2.4      A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.2.5      A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

14.2.6      O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.7      O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.2.9 A dissolução da **CONTRATADA**;
- 14.2.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- 14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 14.2.12 A supressão, por parte da **CONTRATANTE** de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- 14.2.13 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- 14.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 14.2.15 Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- 14.2.16 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerado nos subitens 14.2.1 a 14.2.11 e 14.2.14;
- 14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- 14.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas 14.2.11 a 14.2.14 desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA** acarretará a execução dos valores das multas e indenizações, além das sanções previstas neste instrumento.

## 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16 DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

**17 DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, conforme dispõe a legislação vigente.

**18 DO FORO**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Gaspar/SC.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gaspar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**  
Secretário de Administração e Gestão

**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Diretor-Presidente do SAMAE

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da FME

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A   D E   G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ANEXO IV**  
**MODELO/DECLARAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**

**Modelo 1**

**Carta de Credenciamento**

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 81/2017, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_;

**CRENCIA O (A):**

Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

- a) Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
- b) Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
- c) Formular propostas e firmar proposta de preços;
- d) Ofertar lances verbais;
- e) Apresentar e firmar recursos e impugnações;
- f) Firmar contratos;
- g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Carimbo e assinatura do credenciante.

**(OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ANEXO IV**  
**MODELO/DECLARAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**

**Modelo 2**  
**Declaração para Habilitação**

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 81/2017, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
- c) Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

no Edital de Licitação;

- e) Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.